A C Ó R D Ã O

TC-015583.989.25-6 (ref. TC-018724.989.19-9, TC-009098.989.25-4 e TC-009898.989.25-6)
Recorrente(s): Rafael Porto Vieira – Ex-Secretário do Município de Guaratinguetá.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R$284.610.438,00.
Responsável(is): Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rafael Porto Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Guilherme Henrique Cardoso Bazeto (OAB/SP nº 428.407), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.498), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-015729.989.25-1 (ref. TC-018724.989.19-9, TC-009898.989.25-6 e TC-009098.989.25-4)
Recorrente(s): Rodoviário Oceano Ltda.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R$284.610.438,00.
Responsável(is): Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rafael Porto Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.498), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I5ZD-52TA-7EDC-B34J

247.092) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-015914.989.25-6 (ref. TC-018724.989.19-9, TC-009898.989.25-6 e TC-009098.989.25-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R$284.610.438,00.
Responsável(is): Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rafael Porto Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.498), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.

> **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO**.
> Concessão onerosa de serviços de transporte coletivo de passageiros. Ausência de estudos de viabilidade econômico-financeira. Direito a defesa garantido. Termo de Ciência e Notificação assinados. Responsabilidade administrativa. Razões não acolhidas. Recursos conhecidos e não providos. Multa mantida. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **15 de outubro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo não provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e penalidade.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I5ZD-52TA-7EDC-B34J

Publique-se.
São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SAMY WURMAN
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I5ZD-52TA-7EDC-B34J